



COSAN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045 | Código CVM 19836

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O conselho de administração da **COSAN S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.177.045, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 50.746.577/0001-15, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 19836 (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada no dia 30 de novembro de 2018, às 14 horas, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) Análise e ratificação da contratação da SOPARC – Auditores e Consultores S.S. Ltda., CNPJ/MF nº 03.132.733/0001-78, empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., sociedade por ações com sede na Rua Praia da Ribeira, nº 51, Fundos, Ribeira, Iha do Governador, Rio de Janeiro (RJ), CEP 21930-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.092/0001-69 (“CLE”) a ser cindido, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Empresa Especializada”);



- (ii) Análise e aprovação do protocolo e justificação de cisão parcial da CLE e incorporação da parcela cindida pela Companhia (“Protocolo e Justificação”), celebrado em 12 de novembro de 2018 entre as administrações da Companhia e da CLE;
- (iii) Análise e aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da CLE a ser cindido e incorporado pela Companhia (“Parcela Cindida”), conforme preparado pela Empresa Especializada (“Laudo de Avaliação”);
- (iv) Análise e aprovação da incorporação da Parcela Cindida da CLE, sem aumento do capital social da Companhia; e
- (v) Autorização aos membros da Diretoria para a prática de todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação da incorporação da Parcela Cindida pela Companhia.

Informações Gerais:

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e do art. 11, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com até 2 (dois) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas



Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale destacar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham



acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia solicita, nos termos do art. 11 do Estatuto Social da Companhia, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 2 (dois) dias de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail dep.ri@cosan.com.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 5º, § 2º, da ICVM 481/09.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (www.ri.cosan.com.br), tendo sido enviados também à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

Rubens Ometto Silveira Mello

Presidente do Conselho de Administração